

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO PMPB/PR - Prefeitura Municipal de Pato Branco 90014/2024 - [REDACTED]

De: Licitação <licita2@patobranco.pr.gov.br>

Data: 17/05/2024, 17:10

Para: [REDACTED]

Prezados(as), boa tarde!

Em resposta a sua solicitação de esclarecimento, a equipe técnica responsável pelo processo em epígrafe manifestou-se no seguinte sentido:

"Em análise ao edital no item 171 não se encontra no descritivo a homologação da ANATEL sendo assim não será cobrada tal homologação.

Mas salientamos que todo o equipamento comercializado em território nacional deve seguir as leis desse país sendo passível de punição conduta errada, tentativa de fraude ou burlar as leis."

Aproveito a oportunidade para informar que irá acontecer retificação no edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024. A mesma, bem como a nova data de sessão pública, será divulgada em breve nos mesmos meios de publicações dos avisos iniciais.

Dúvidas, à disposição.

At.te

--

Naudieri Provensi

Pregoeira

Município de Pato Branco - PR

(46) 3220-1532/1511

Em 15/05/2024 08:42, [REDACTED] escreveu:

A [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Sr. Pregoeiro com relação ao item 171 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional,

devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações

– LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos

a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos com homologação pela ANATEL vigente, sendo respeitadas todas as normas para a comercialização deste produto em território brasileiro inclusive a de personalidade do código de homologação, onde a certificação pode somente ser utilizada nos modelos e fabricantes para qual a homologação foi emitida não se estendendo para produtos importados remarcados ou modificados

no Brasil que devem possuir homologação própria segundo a legislação da própria Agência Nacional de Telecomunicações. Está correto o nosso entendimento?

